

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR Nº 008/2024 – FMS - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a aquisição de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá produtos no valor inferior de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) por ano.**

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá os Serviços no valor de estimado até **R\$ 42.571,50(Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).**

Foi realizada a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Paudalho - PE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

A empresa que manifestou interesse na contratação: **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - CNPJ 35.176.111/0001-38.**

J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - CNPJ 35.176.111/0001-38, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 42.571,50(Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).**

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a empresa **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35.176.111/0001-38**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 42.571,50(Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).**

Declara-se, que a empresa **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35.176.111/0001-38**, apresentou todas documentações fiscais exigida em lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**
[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de

divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VILMA KARLA
DA SILVA
AGUIAR:066159
67456
Vilma Karla da Silva Aguiar Andrade
Secretaria Executiva de Saúde

Assinado de forma
digital por VILMA KARLA
DA SILVA
AGUIAR:06615967456
Dados: 2024.08.26
13:12:17 -03'00'

Paudalho, 26 de Agosto de 2024.